

Fim da gratuidade de transporte para idosos em SP volta a valer

12/01/2021

Reprodução



Fim da gratuidade no transporte público para idosos volta a valer em SP
Reprodução

A decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da administração pública, visto que o Poder Judiciário não dispõe de elementos técnicos suficientes para a tomada de decisão equilibrada e harmônica. O exame, em tese, deve estar focado na legalidade, não podendo invadir o aspecto apenas discricionário de outro poder do Estado.

Com base nesse entendimento, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Pinheiro Franco, decidiu suspender [decisão](#) liminar que anulava decreto estadual e restabelecia a gratuidade do transporte público a idosos.

A decisão se refere ao [Decreto 65.414/20](#), cujo artigo 3º revoga o [Decreto nº 60.595/14](#), que previa a gratuidade a pessoas com mais de 60 anos. No entanto, continuam valendo as disposições da [Lei Nacional 10.741/03](#) (Estatuto do Idoso) — seu artigo 39 assegura transporte público gratuito aos maiores de 65 anos.

A decisão do desembargador é desta terça-feira (12/01) e suspende a liminar concedida pela 3ª Vara da Fazenda Pública Central de São Paulo. O decreto para acabar com essa gratuidade foi publicado pelo governo do estado de São Paulo, chefiado por [João Doria](#) (PSDB), e pela Prefeitura de São Paulo, sob o comando do também tucano Bruno Covas.

Ao analisar a matéria, Pinheiro Franco apontou que a "extensão judicial da gratuidade tarifária a um conjunto tão amplo de pessoas pode afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que gerará despesas sem previsão orçamentária".



As medidas que voltam a valer impõem restrições a ônibus municipais e intermunicipais, metrô e trens da CPTM.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
2002288-52.2021.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jan-12/fim-gratuidade-transporte-idosos-sp-volta-valer/>